DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06040001/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE RECURSOS TERAPÊUTICOS E MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN

1. DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2026, que objetiva a aquisição de recursos terapêuticos e materiais esportivos destinados a suprir as necessidades da Fisioterapia, do Núcleo de Inclusão e Desenvolvimento (NID) e das atividades de educadores físicos desta Secretaria Municipal de Saúde.

No transcorrer da fase de esclarecimentos, esta Pregoeira recebeu os seguintes questionamentos de potenciais licitantes:

- Questionamento via Portal de Compras Públicas: um interessado relatou a inexistência de uma aba específica no sistema para anexar o comprovante do seguro-garantia, indagando se o documento deveria ser enviado juntamente com a habilitação.
- Questionamento via E-mail (Empresa Brava Sul): A licitante solicitou a indicação dos dados bancários da Prefeitura para a realização do depósito de 1% (um por cento) referente à garantia de proposta, conforme a exigência estabelecida no Item 8.3 do Edital.

Após análise interna, constatou-se que, durante a etapa de cadastramento do processo no sistema eletrônico, esta Pregoeira e o Assessor Técnico optaram por não preencher os campos relativos à garantia de proposta e à garantia de contrato. ***Tal decisão baseou-se na presunção de que, por se tratar de um objeto de natureza simples, não haveria necessidade técnica de exigir tal documentação, o que também evitaria gerar custos extras desnecessários aos licitantes, que poderiam onerar o valor das propostas e restringir a competitividade.***

Contudo, apesar da decisão no sistema, as exigências de 1% para garantia de proposta e de 10% para garantia contratual permaneceram no texto do Edital e do Termo de Referência. A doutrina estabelece que, em licitações eletrônicas, a comprovação da garantia de proposta deve ocorrer obrigatoriamente no ato do cadastramento da proposta de preços no sistema.

Dessa forma, a omissão técnica no cadastramento do certame no Portal gerou um obstáculo operacional intransponível, pois o sistema não disponibilizou o campo necessário para que as empresas cumpram o requisito editalício. A manutenção da sessão pública nestas condições prejudica o andamento do certame e fere o princípio da isonomia, uma vez que os licitantes não conseguem operacionalizar a garantia exigida pelo instrumento convocatório

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E OPERACIONAL

Após a análise detalhada dos questionamentos apresentados pelos licitantes, esta Pregoeira constatou a existência de um obstáculo operacional intransponível para a continuidade do certame em sua configuração atual. Durante a fase de cadastramento do processo no sistema do Portal de Compras Públicas, por uma decisão administrativa baseada na aparente simplicidade do objeto, não foram preenchidos os campos específicos destinados à "garantia de proposta" e "garantia de contrato".

Essa omissão técnica na configuração do sistema resultou na inexistência de uma aba ou campo próprio para que as empresas interessadas anexem os comprovantes de seguro-garantia ou caução. Tal falha operacional gera um conflito direto com as exigências estabelecidas nos itens 8.3 (garantia de proposta de 1%) e 8.3.4.5 (garantia contratual de 10%) do Edital.

Conforme consolidado pela doutrina especializada, em certames realizados na forma eletrônica, a comprovação do recolhimento da garantia de proposta deve ocorrer, obrigatoriamente, no ato do cadastramento da proposta de preços dentro do sistema utilizado. A impossibilidade de os licitantes cumprirem esse requisito por falha na configuração da plataforma prejudica a integridade do processo, visto que a ausência do documento — ainda que por culpa do sistema — sujeitaria os licitantes à desclassificação compulsória e à exclusão do certame.

Dessa forma, a manutenção da sessão pública nestas condições feriria de morte os princípios da isonomia, da competitividade e da razoabilidade, uma vez que a Administração estaria exigindo um requisito que ela própria impediu os licitantes de cumprirem operacionalmente. Diante desse cenário, a suspensão do certame é a medida necessária para evitar nulidades futuras e permitir a readequação do instrumento convocatório às reais necessidades técnicas da Secretaria Demandante.

3. DA DECISÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante da constatação de um obstáculo operacional intransponível — a ausência de campo específico no sistema para o envio das garantias — e considerando que a manutenção da sessão pública nestas condições resultaria na desclassificação compulsória de licitantes e na consequente nulidade do certame, esta Pregoeira, pautada nos princípios da isonomia, razoabilidade e ampla competitividade, manifesta-se pela **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 016/2026, anteriormente agendado para o dia 18 de agosto de 2026, às 08h01min.

Ademais, ao reavaliar a natureza dos itens solicitados (recursos terapêuticos e materiais esportivos), verifica-se que se trata de bens comuns de natureza simples. Conforme a doutrina especializada, a exigência de garantias de proposta e contrato deve ser criteriosamente motivada, sob pena de gerar um ônus financeiro extra aos licitantes e restringir a participação de potenciais interessados, especialmente empresas de menor porte.

Dessa forma, e com o intuito de otimizar o certame e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, decido pela remessa dos autos a esta Secretaria Municipal de Saúde para que:

1. Seja procedida a revisão e alteração do Termo de Referência, com a efetiva exclusão das cláusulas que exigem a garantia de proposta (1%) e a garantia de contrato (10%), adequando o documento à realidade operacional do sistema e à simplicidade do objeto;
2. Após a devida adequação técnica, o processo seja retornado a este Setor de Licitações para a confecção de novo Edital e sua imediata republicação, com a devida reabertura de todos os prazos legais, assegurando a ampla participação e a total transparência do procedimento licitatório.

Baraúna/RN, 17 de agosto de 2026.

Maria Alicia Costa Pereira Barboza
MARIA ALICIA COSTA PEREIRA BARBOZA
Pregoeira Oficial do Município de Baraúna/RN

ATA RELATIVA À SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06040001/2026

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE RECURSOS TERAPÊUTICOS E MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

2. DA INTRODUÇÃO:

2.1. A sessão pública do objeto em tela estava aprazada para as 08h01min do dia 18 de agosto de 2026, por meio do sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas.
2.2. O presente expediente tem por finalidade registrar formalmente a suspensão temporária do certame, motivada pela necessidade de retificação e saneamento do Termo de Referência, após pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas.
2.3. O ato de suspensão decorre da constatação de **obstáculo operacional no sistema eletrônico**, uma vez que não foram habilitados os campos para envio de **garantia de proposta e de contrato** durante o cadastramento do processo, inviabilizando o cumprimento das exigências contidas no item 8.3 do Edital pelos licitantes e prejudicando a isonomia do certame

3. DOS MOTIVOS DA SUSPENSÃO E ANÁLISE TÉCNICA:

3.1. Durante a fase de esclarecimentos prévios à abertura do certame, foram protocolados questionamentos por empresas interessadas apontando a **inexistência de aba ou campo específico no sistema do Portal de Compras Públicas** para o envio da garantia de proposta, bem como solicitando dados bancários para a realização do depósito de 1% previsto no item 8.3 do Edital.
3.2. Ao analisar os procedimentos de cadastramento do processo no sítio eletrônico, esta Pregoeira e sua assessoria técnica constataram que os campos relativos à **garantia de proposta e garantia de contrato** não foram habilitados no sistema. ***Esta decisão administrativa inicial baseou-se na presunção de que, por se tratar de bens comuns de natureza simples, a exigência de tais garantias poderiam ser dispensada para evitar custos operacionais extras e desnecessários aos licitantes, que poderiam onerar o valor das propostas.***
3.3. Ocorre que, apesar da omissão no sistema, as cláusulas de exigência de garantias permaneceram no texto final do **Edital e do Termo de Referência**. Conforme a doutrina especializada, em licitações eletrônicas, a comprovação da garantia de proposta deve ocorrer, obrigatoriamente, no ato do cadastramento da proposta de preços dentro do sistema utilizado. A impossibilidade operacional de os licitantes cumprirem esse requisito por falha na configuração da plataforma prejudica a integridade do processo, pois a ausência do documento sujeitaria os interessados à **desclassificação compulsória e à exclusão do certame**.
3.4. Diante do obstáculo operacional intransponível que fere os princípios da isonomia e da competitividade, esta Pregoeira decidiu pela **suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 016/2026**. Os autos são remetidos a esta **Secretaria Municipal de Saúde** para que proceda à alteração do Termo de Referência, com a efetiva **exclusão das exigências de garantia de proposta e de contrato**, adequando o instrumento convocatório à realidade técnica do objeto e garantindo a posterior republicação do certame com a devida reabertura dos prazos legais.

4. DAS DELIBERAÇÕES:

4.1. Considerando a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e com fulcro nos princípios da legalidade, da transparência, da segurança jurídica e da vinculação ao edital (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), **DECIDE-SE:**

- SUSPENDER "sine die" o andamento do Pregão Eletrônico nº 016/2026 e a sessão pública designada para o dia 18 de agosto de 2026.
- DETERMINAR o encaminhamento dos autos à área competente para a efetivação das alterações e retificações necessárias no Termo de Referência (Anexo I).
- ESTABELECER que, tão logo o Termo de Referência retificado seja consolidado, o edital será republicado com a devida reabertura de prazos legais, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE:

5.1. O Aviso de Suspensão da Licitação será publicizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilizado no quadro informativo (impugnações) do Portal de Compras Públicas, sítio: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Baraúna/RN, 17 de agosto de 2026.

Maria Lilicia Costa Pereira Barboza

MARIA ALICIA COSTA PEREIRA BARBOZA
Pregoeira do Município de Baraúna/RN